



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 20 , DE 10 DE MARÇO DE 2021

Altera e acrescenta dispositivos na Lei Municipal nº 2.310, de 16 de dezembro de 2009, que estabelece o Código Tributário Municipal.

Art. 1º Fica alterado o § 2º do artigo 40 da Lei Municipal nº 2.310 de 16 de dezembro de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 40

§ 2º Para o benefício das reduções previstas nos artigos 36 a 39, os contribuintes deverão habilitar-se para cada exercício a partir do exercício de 2022, de 1º de setembro a 31 de outubro do ano anterior, sob pena da perda do benefício para aquele ano." (NR)

Art. 2º Ficam incluídos os artigos 40-A e 40-B na Lei Municipal nº 2.310, de 2009, com a seguinte redação:

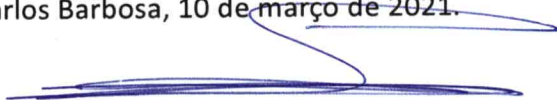
"Art. 40-A. As deduções previstas nos artigos 36, 37, 38 e 39 são de caráter pessoal dos contribuintes possuidores de imóveis, não sendo extensível aos novos contribuintes em caso de ter ocorrido a transferência da propriedade ou da posse do imóvel cujo valor do IPTU devido sofreu dedução.

Parágrafo único. Em caso de falecimento do contribuinte possuidor de imóveis, a data de término do benefício será a do óbito, para os demais a data da posse do imóvel pelo novo possuidor, mantendo a dedução para o próprio exercício da ocorrência das situações citadas.

Art. 40-B. Os procedimentos a serem adotados para a aplicação plena das exigências dessa Seção obedecerão também as normas a serem estabelecidas em regulamento." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 10 de março de 2021.


Everson Kirch, ^r
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 20 , DE 10 DE MARÇO DE 2021
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando aos nobres Edis, projeto de lei que altera e acrescenta dispositivos na Lei Municipal nº 2.310, de 16 de dezembro de 2009, que estabelece o Código Tributário Municipal.

Inicialmente buscamos compreender a aplicação do § 2º do artigo 40, que diz, textualmente que a aplicação do referido dispositivo se dá pelo lançamento do valor integral do IPTU e, passo seguinte, concedido o desconto de 90% para o pagamento em quota única, até o seu vencimento.

Conforme consta do parágrafo, o contribuinte deverá efetuar o pagamento do valor devido até a mesma data limite ou da decisão homologada, se posterior. Existe o mesmo prazo para pagamento para fins de ter direito ao desconto e para a apresentação da documentação, o que cria uma situação impossível de ser realizada, a análise dos documentos e deferimento do pedido pela comissão e o pagamento da quota única no mesmo dia.

Após a entrega da documentação uma comissão analisará os pedidos e deferir ou não. Neste meio tempo o contribuinte já recolheu o IPTU com o valor do desconto aplicado, pois ele pode preencher todos os requisitos para a dedução, porém se não recolher a quota única perde o direito.

Por fim, a guia do IPTU é emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda com o desconto sem ter a decisão da comissão se o contribuinte terá direito à dedução. Podemos verificar que a aplicação do § 2º do artigo 40 se torna confusa e de difícil aplicação plena, criando uma dicotomia entre o referido dispositivo legal e os procedimentos efetivamente adotados, razão pela qual estamos propondo alteração na legislação, a fim de analisar os anos de 2021 e 2022 em conjunto, no sentido de racionalizar e simplificar os procedimentos, pois uma única comissão analisaria, em um único processo, os dois pedidos.

Assim, entendendo tratar-se de matéria de alta relevância para o Município, pede-se a aprovação do presente projeto de lei em regime de urgência.

Carlos Barbosa, 10 de março de 2021.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.